

## ACORDO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular acima intitulado e na melhor forma de direito, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, empresa sediada na cidade de Barueri, estado São Paulo, na Avenida Wagih Salles Nemer, nº 200, bairro Centro, CEP 06401-134, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.289.000/0001-30, devidamente representada por Antonio Furlan Filho (presidente), CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e de outro lado, **CEL.LEP ENSINO DE IDIOMAS S/A**, empresa sediada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, sala 1801 a 1813, Jardim Cabore, CEP 05711-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.772.420/0001-40 e unidades, devidamente representadas por Luiz Daldin (Diretor comercial), CPF [REDACTED] e Karina Pasqualini (Representante Legal), CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si justo e contratado o presente acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A **CONVENENTE** é empresa que atua no mercado ministrando cursos livres de idiomas. Através do presente Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a conceder aos Empregados e Estagiários da **CONVENIADA**, descontos nos cursos, de acordo com as disposições a seguir:

**1.1.1.** Desconto Convênio de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores dos cursos regulares de inglês, espanhol e programação, ministrados nas unidades descritas no Anexo I.

**1.1.2.** O desconto é extensivo aos dependentes dos Empregados e Estagiários, sendo considerados como tais, o cônjuge ou companheiro e os filhos.

**1.1.3.** Caso os Empregados, Estagiários e seus Dependentes ("Beneficiários") já sejam alunos da **CONVENENTE**, os descontos serão aplicados a partir do módulo seguinte, não sendo concedido desconto retroativo.

**1.1.4.** O desconto previsto no presente Convênio não é cumulativo com quaisquer outros descontos oferecidos pela **CONVENENTE**.

**1.1.5.** O desconto não contempla o material didático dos alunos, sendo de responsabilidades dos Beneficiários adquirirem todo o material didático utilizado no módulo em que for matriculado.

**1.1.6.** No ato da matrícula os Empregados e Estagiários deverão apresentar seu crachá funcional ou equivalente. O dependente, por sua vez, deverá estar munido de cópia do crachá do profissional ao qual é vinculado, RG, cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável, ou certidão de nascimento, conforme o caso.

### 2. DAS RESPONSABILIDADES

**2.1.** As partes desde já declaram que a **CONVENIADA** não terá responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos Beneficiários, a qualquer título.

**2.1.1.** A **CONVENENTE** se compromete a celebrar individualmente com cada Beneficiário que se matricular, Contrato de Prestação de Serviços – Curso Livre, que deverá conter, todos os direitos, obrigações e condições ao qual estará vinculado em decorrência do benefício deste Convênio.

2.2. Os valores dos cursos, bem como o calendário de aulas e atividades, a fixação de carga horária, designação de professores e profissionais de apoio, organização de classes, orientação didática, pedagógica e educacional, dentre outras providências necessárias à prestação dos serviços de ensino de idiomas, são definidos pela **CONVENENTE**, a seu exclusivo critério, sendo que o Desconto Convênio será concedido sobre a Tabela de Preços anual da **CONVENENTE** vigente no ato da matrícula.

2.3. A **CONVENENTE** é responsável pela qualidade e condições dos cursos ministrados, bem como pelos tributos e despesas decorrentes deste Convênio, inclusive as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes dos serviços efetuados por seus empregados.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A cada novo módulo, a **CONVENENTE** deverá solicitar aos Beneficiários a apresentação de documento que comprove sua vinculação com a **CONVENIADA**.

3.2. A **CONVENENTE** obriga-se a observar o disposto no presente Convênio em todas suas unidades, a fim de que elas concedam os descontos aqui previstos.

3.3. A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar este Convênio, bem como os descontos nele compreendidos, aos seus Empregados e Estagiários, através dos meios de que dispuser, devendo a **CONVENENTE** fornecer as informações que se fizerem necessárias.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo prazo de 24 meses.

4.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades.

4.3. Encerrado este Convênio, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do Módulo já iniciado pelo Beneficiário.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Convênio é celebrado sem exclusividade, não excluindo o direito das partes em realizar convênios similares com outras empresas ou instituições de ensino.

5.2. Qualquer alteração, aditamento, inclusão ou suspensão de cláusula ou condição estabelecida neste Convênio, assim como o estabelecimento de outras condições, necessária ou acessória, deverá ser objeto de aditivo contratual a ser celebrado por escrito e que, uma vez assinado por ambas as partes, passará a integrar este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Convênio, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

5.4. Este Convênio constitui o único acordo válido entre as partes. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais ou escritos, e referentes ao objeto deste Convênio serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos termos ou obrigações estabelecidas neste Convênio, sendo que as partes dão quitação recíproca em relação às avenças eventualmente existentes anteriormente.

5.5. O presente Convênio é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes, bem como entre os Funcionários e Estagiários de uma parte, e a outra parte.

5.7. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

5.8. Tendo em vista a natureza do presente Contrato, através da presente Cláusula, as Partes decidem estabelecer condições relacionadas às atividades tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do objeto contratual aqui pretendido. Os termos aqui dispostos serão interpretados, quando necessária a conceituação, de acordo com as definições previstas na Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), especialmente o disposto em seu art. 5º. As atividades de tratamento de dados envolvidas no presente Contrato são aquelas relacionadas aos dados pessoais de titulares eventualmente submetidos às atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sejam aquelas relacionadas à comunicação ou à concessão de poderes envolvendo as próprias partes. Sem prejuízo, quaisquer operações de tratamento, relacionadas a quaisquer titulares alheios aos descritos neste Contrato, realizadas pelas partes no desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, também estarão submetidas às condições aqui estabelecidas.

5.8.1. As Partes se comprometem a realizar toda e qualquer operação de tratamento de forma limitada ao atingimento das finalidades objetivadas, bem como declaram e garantem o cumprimento com toda legislação pertinente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei 12.965/14, o Marco Civil da Internet, a Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, bem como e, em especial, a Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Ademais, as partes, desde já, se comprometem a cumprir com todos os ditames da LGPD, incluindo, sem se limitar, a garantia da adequada fundamentação legal para suas atividades de tratamento, a observância dos direitos dos titulares, bem como com todos os princípios nela previstos. No que diz respeito aos parâmetros de segurança da informação exigidos pela LGPD e em razão da própria natureza dos tratamentos de dados, as Partes avençarão parâmetro que entendam razoável e, em caso de divergência, o parâmetro a ser adotado será aquele emitido pelas autoridade competente e, na ausência de direcionamento nesse sentido por parte das autoridades competentes, aplicar-se-ão os parâmetros tomados como padrão no mercado.

5.8.2. As obrigações referentes à legislação pertinente, em especial a LGPD, serão cumpridas por cada parte de acordo com sua atuação na qualidade de controladora e/ou operadora de dados, a depender da situação fática, nos moldes definidos pela LGPD. As Partes serão qualificadas como controladora ou operadora de dados de acordo com cada situação fática, sendo seu papel definido de acordo com a efetiva forma de sua atuação em cada atividade de tratamento. Nas hipóteses em que a atividade de tratamento, de acordo com a realidade prática, ensejar uma relação entre parte controladora e operadora, a parte controladora tomará as decisões referentes ao tratamento de dados, determinando a finalidade e os meios de tratamento, ao passo que caberá à parte operadora a observância das determinações por parte da controladora, sem prejuízo de eventuais meios não essenciais cuja determinação for permitida à parte operadora.

**5.8.3.** As Partes se comprometem a comunicar uma a outra, independentemente da qualidade de controladora ou operadora, qualquer incidente de segurança que venham a tomar conhecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do conhecimento do incidente. Ademais, as Partes se comprometem a colaborar com a outra, caso venha a sofrer incidente de segurança, no sentido de fornecer todas as informações solicitadas pela outra Parte para fins de tratativas referentes ao incidente. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão definir posteriormente entre si o que qualificará um incidente de segurança que ensejaria a comunicação aqui prevista, entretanto, deverão atender ao parâmetro legal estabelecido, especialmente o que prevê a LGPD, bem como observar eventual direcionamento fornecido por autoridade competente.

**5.8.4.** Constatada qualquer inconformidade com relação às obrigações aqui estipuladas ou com relação à observância da legislação pertinente, sem prejuízo das demais condições contratuais estabelecidas por este instrumento, o presente Contrato poderá ser resolvido imediatamente pela Parte inocente, sendo a Parte violadora responsável por quais sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação aplicável no que se refere à proteção de dados pessoais, bem como nas esferas civil e penal, especialmente quanto ao estabelecido no artigo 186 combinado com o art. 927, ambos do Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao pagamento de indenização por perdas e danos causados em virtude de tal violação, sem prejuízo de interposição de outras ações judiciais conexas, decorrentes de descumprimento do acordo.

**5.9.** Todas as comunicações e notificações deverão ser encaminhadas aos endereços previstos no preâmbulo do presente Convênio e Ficha Cadastral (Anexo II), devendo as partes, em caso de mudança de endereço, notificar a outra imediatamente.

**6. DO FORO**

**6.1** Fica eleito o foro central da cidade de Barueri, do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ou venha a ser, para conhecer as possíveis controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, assinam o mesmo como manifestação de suas vontades, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 16 de fevereiro de 2022.

*[Handwritten signatures and stamps]*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

**Testemunhas:**

*[Signature: Telma]*  
 Nome: Telma Andréa de Andrade Lima  
 RG: [Redacted]  
 CPF: [Redacted]

*[Signature: Jaqueline]*  
 Nome: Jaqueline Vicente dos Santos  
 RG: [Redacted]  
 CPF: [Redacted]



## Anexo I

## UNIDADES DO GRUPO CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

**SÃO PAULO**

**ANÁLIA FRANCO:** R. Professor João de Oliveira Torres, 520 - Jardim Anália Franco - São Paulo/SP - CEP 03337-010 - Fone: (11) 4380-1031 e (11) 4380-1032.

**BROOKLIN:** R. Bernardino de Campos, 202 - Brooklin Velho - São Paulo/SP - CEP 04620-000 Fone: (11) 4380-2010 e (11) 4380-2011.

**LAPA:** R. Brigadeiro Gavião Peixoto, 73 - Alto da Lapa - São Paulo/SP - CEP 05078-000 - Fone: (11) 4380-2033 e (11) 4380-2034.

**MOEMA:** Av. Cotovia, 759 - Moema - São Paulo/SP - CEP 04517-002 - Fone: (11) 4380-2012 e (11) 4380-2013.

**MORUMBI:** Av. Jorge João Saad, 243B - Morumbi - São Paulo/SP - CEP 05618-000 - Fone: (11) 4380-2035 e (11) 4380-2036.

**PAULISTA:** Av. Paulista, 2006, 1º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01310-200 - Fone: (11) 3294-2538.

**PERDIZES:** R. Monte Alegre, 1132 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05014-001 - Fone: (11) 4380-2040 e (11) 4380-2039.

**PINHEIROS:** R. Capitão Antonio Rosa, 454 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 01443-010 - Fone: (11) 4380-1035 e (11) 4380-1036.

**SANTANA:** R. Chemin Del Pra, 47 - CEP 02016-060 - Santana - São Paulo/SP - Fone: (11) 4380-1070 e (11) 4380-1071.

**TATUAPÉ:** R. Padre Estevão Pernet, 595 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03315-000 - Fone: (11) 4380-1079 e (11) 4380-1080.

**VILA MARIANA:** R. Pedro de Toledo, 200 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04039-000 - Fone: (11) 4380-9200 e (11) 4380-9201.

**VILA OLÍMPIA:** R. São Tomé, 86, 2º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04551-080 - Fone: (11) 4380-1121 e (11) 4380-1122.

**GRANDE SÃO PAULO**

**ALPHAVILLE:** Al. Rio Negro, 967 - Ed Alpha Premium - Alphaville - Barueri/SP - Fone: (11) 4380-1278 e (11) 4380-1279.

**CAMPINAS-TAQUARAL:** Av. Dr. Heitor Penteado, 572 - Taquaral - Campinas/SP - CEP 13075-460 - Fone: (19) 3395-4321.

**PIRACICABA:** R. Regente Feijó, 904 - Centro - Piracicaba/SP - CEP 13400-100 - Fone: (19) 3433-7444.

**SANTO ANDRÉ:** Av. Portugal, 740 - Jardim Bela Vista - Santo André/SP - CEP 09040-001 - Fone: (11) 4380-2014 e (11) 4380-2015.

**SÃO BERNARDO:** R. Continental, 369 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09750-060 - Fone: (11) 4380-1068 e (11) 4380-1069.

**SOROCABA:** R. João Wagner Wey, 860 - Jardim América - Sorocaba/SP - Fone: (15) 99601-2017 e (15) 3202-8282.

## Anexo II



End Rua Dr. Luiz Migliano, 1986 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05711-001 - Brasil  
Tel 11 3199.5802 | Site [www.cellep.com](http://www.cellep.com)



Desconto

V2.2020

## FICHA CADASTRAL

Prezado Parceiro, favor preencher os dados abaixo para cadastro da empresa.

É necessário preencher uma ficha para cada CNPJ da empresa.

Obrigado,

Departamento Corporativo.

Consultor: Jaqueline Santos

## Dados a serem preenchidos pela empresa

Solicitação de Material para divulgação na empresa: (X) SIM ( ) NÃO

Razão Social: Câmara Municipal de Barueri

Nome Fantasia: Câmara Municipal de Barueri

Endereço: Alameda Wagih Salles Nemer

Bairro: Centro

CEP: 06401-134

CNPJ: 06.289.000/0001-30

Website: <https://www.barueri.sp.leg.br/>

Responsável pelo convênio com o CEL LEP

Nome: Telma Andréa de Andrade Lima

Departamento: Escola do Parlamento

Telefone:

Nº de colaboradores:

Número: 200

Cidade: Barueri

Estado: SP

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 966720-5

Data de Nascimento:

E-mail:

Celular:

A empresa se compromete a informar qualquer alteração dos dados dos responsáveis indicados acima, mediante o envio de uma nova ficha cadastral com a atualização dos dados dos responsáveis, cujos dados serão atualizados no prazo de 24 horas do seu recebimento.

Responsável pelas informações:

Nome: Telma Andréa de Andrade Lima

Data: 16/02/2022

Assinatura:



End Rua Dr. Luiz Migliano, 1986 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05711-001 - Brasil  
Tel 11 3199.5802 | Site [www.cellep.com](http://www.cellep.com)